



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 67/2007
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO – GREP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º O art. 52 da Lei Complementar 15/98 passa a vigorar com a nova redação do inciso X e acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

Art. 52 [...]

X – *Gratificação de Representação e Especialização da Procuradoria do município, conferida aos procuradores municipais;*

XI – *Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.*

Art. 2.º A Lei Complementar 15/98 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.74-A. A GREP corresponderá a 60%(sessenta por cento) do vencimento-base legalmente estabelecido para o cargo de procurador municipal efetivo e será pago mensalmente e cumulativamente com a remuneração indicados no art. 52, X.

Parágrafo único. O Procurador-geral do município não fará jus à gratificação de que trata esta Lei.

Art.74-B. A GREP não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outro benefício, tais como gratificação natalina e férias.

Art.74-C. A gratificação de que trata esta lei será estendida aos contadores efetivos, tendo em vista a necessidade de seu contínuo aperfeiçoamento no conhecimento da legislação afeta à contabilidade pública.

Art. 3.º As despesas para atender a gratificação de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2008.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
= Prefeito=